

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0179/2023

“Institui o Programa Cultura e Arte nas Escolas da rede pública estadual de educação.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0179/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, propõe a instituição do Programa Cultura e Arte nas Escolas da rede pública estadual de educação.

Conforme exposto na justificativa, a iniciativa visa promover a cultura e a cidadania, incentivando a convivência, o respeito à diversidade e o enriquecimento do ambiente escolar.

A proposição foi inspirada em experiências exitosas de outras unidades da Federação, como o Distrito Federal e o Ceará, com o objetivo de tornar a escola mais atrativa e inclusiva, ampliando as formas de expressão e aprendizagem, além de gerar impacto positivo no ambiente escolar.

A proposta busca integrar, segundo a Autora, a arte e a cultura às demais áreas do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento artístico, cognitivo e emocional dos estudantes, bem como para o fortalecimento das relações interpessoais e dos vínculos afetivos.

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 11 de julho, foi aprovado, por unanimidade, o Requerimento de

Diligência, de autoria do Deputado Pepê Collaço, pela submissão do Projeto de Lei à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Educação, para colher subsídios quanto à aplicabilidade, constitucionalidade e pertinência da matéria.

Em resposta à aludida diligência, tem-se que:

[I] o Projeto de Lei está alinhado às diretrizes das políticas públicas de cultura e atende ao interesse público, conforme destacado pela Secretaria de Estado da Educação e pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC); e

[II] não foram identificados óbices de legalidade ou de constitucionalidade, exceto quanto ao artigo 5º, que trata de questões relacionadas à reserva de administração, conforme manifestação da Consultoria Jurídica vinculada à Procuradoria-Geral do Estado.

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, realizada em 28 de novembro de 2024, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Pepê Collaço, com uma Emenda Modificativa ao art. 5º do PL, que buscou corrigir vício de inconstitucionalidade.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei apresentado, sob os aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, passo à verificação de sua conformação à legislação orçamentária vigente, nos termos do art. 73, II, e art. 144, II, do Rialesc.

Reprisa-se que, em termos gerais, a proposta legislativa em análise tem como objetivo promover a cultura e a cidadania, incentivando a convivência, o respeito à diversidade e o enriquecimento do ambiente escolar, por intermédio da

instituição do Programa Cultura e Arte nas Escolas da rede pública estadual de educação.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, constata-se que as despesas decorrentes da aplicação decorrentes da criação do referido Programa correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação (art. 5º do PL), observando-se que a Pasta, em sua manifestação em sede de diligência, não se opôs a esse custeio.

No tocante à Emenda Modificativa apresentada pelo Relator no Colegiado precedente, observo que tão somente (I) suprime os §§ 1º e 2º do art. 5º e (II) adequa o texto do *caput*, os quais foram objeto de ponderação da PGE relativamente à inconstitucionalidade.

Diante do exposto, atendendo ao que dispõe o art. 73, II, do Rialesc e à luz dos aspectos atinentes ao Colegiado, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 179/2023, com a Emenda Modificativa aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling
Relator